



Decisão 02206/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 07175/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: LIUNEIA ALEXANDRE FRAGA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio do **Decreto nº 34.559/2018** (fl.29 - evento 2) que revoga o **Decreto nº 34.435/2018** (fl.26 – evento 2), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2322/2021-2(evento 4), o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3095/2021-5 (evento 7), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(a) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 05/04/1995, tendo averbado períodos anteriores conforme demonstrado à (fl. 19 - evento 2), e aposenta-se no cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Nível V, Padrão "H" do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Aracruz-ES.

Contava na data de sua aposentadoria com 54 anos de idade (fl. 4 - evento 2), tempo de contribuição de 31 anos, 6 meses e 1 dia (fl. 29 - evento 2), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e ainda 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 40 - evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 2206/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o **Decreto nº 34.559/2018** (fl.29 - evento 2), que concede aposentadoria a **LIUNÉIA ALEXANDRE FRAGA**, a partir de **01/08/2018**, com proventos fixados em **R\$ 1.949,13** (fl.40 - evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/07/2021 - 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente